

DELIBERAÇÃO IPPUR nº 01/2012

Resolução da Coordenação de Ensino sobre
a Permissão de Alunos Ouvintes nas
Disciplinas do Curso de Pós-Graduação

Considerando

- A crescente procura de professores(as) por alunos(as) externos, não inscritos oficialmente nos cursos de mestrado e doutorado em planejamento urbano e regional, solicitando sua participação na condição de ouvinte nas disciplinas oferecidas pelo IPPUR.
- A necessidade de regular as condições para a aceitação de alunos ouvintes nas disciplinas do curso de pós-graduação em planejamento urbano e regional, de forma a evitar demandas indevidas por parte dos alunos, seja de inserção futura no curso, seja de dispensa de disciplinas no caso de sua seleção em posterior processo de seleção no mesmo.
- A necessidade de controle sobre a participação dos alunos externos na condição de ouvinte, seja para assegurar turmas em tamanho adequado, seja para que eventual aprovação posterior do ouvinte em processo de seleção não venha a prejudicar o desenvolvimento do curso.

A Coordenação de Ensino do IPPUR resolve:

Art. 1o. Os(as) alunos(as) externos que desejarem participar das aulas das disciplinas optativas na condição de ouvinte devem fazer a solicitação ao professor(a) responsável pela disciplina, que deve aceitar ou rejeitar essa participação.

Art. 2o. Os(as) alunos(as) externos que desejarem participar das aulas das disciplinas obrigatórias do mestrado na condição de ouvinte, devem estar vinculados à – ou terem concluído – um curso de mestrado ou doutorado em uma instituição de ensino superior, e fazer a solicitação ao professor(a) responsável pela disciplina, que deve aceitar ou rejeitar essa participação.

Art. 3o. Os(as) alunos(as) externos que desejarem participar das aulas das disciplinas obrigatórias do doutorado na condição de ouvinte, devem estar vinculados a – ou terem concluído – um curso de doutorado em uma instituição de ensino superior, e fazer a solicitação ao professor(a) responsável pela disciplina, que deve aceitar ou rejeitar essa participação.

Art. 4o. No caso de concordância do(a) professor(a) responsável, o(a) mesmo(a) deve comunicar à Secretaria de Ensino, para que as solicitações de participação dos(as) alunos(as) externos sejam homologadas, de forma a garantir o controle em torno da participação dos ouvintes.

Art. 5o. Somente em alguns casos, com adequada justificativa da parte do aluno interessado e do professor da disciplina, serão homologados pedidos de alunos ouvintes em disciplinas obrigatórias de doutorado ou mestrado.

Art. 6o. Cada aluno(a) externo somente poderá inscrever-se em uma disciplina na condição de ouvinte em cada bimestre e não mais de duas ao longo de um mesmo ano letivo.

Art. 7o. Os alunos que cursarem uma disciplina na condição de ouvinte, não podem participar do processo de avaliação da disciplina (seminários, apresentação de trabalhos, ou qualquer outra forma de avaliação estabelecida pelo professor responsável), nem exigir declarações ou créditos pela mesma, tendo em vista sua condição de ouvinte.

Art. 8o. Os alunos que cursarem uma disciplina na condição de ouvinte, eventualmente aprovados em futuro concurso de seleção do curso de mestrado e/ou doutorado, podem solicitar a dispensa da disciplina cursada ao professor(a), que pode conceder ou não a dispensa. Em qualquer caso, o aluno deverá ser submetido aos processos de avaliação vigente na disciplina em questão.

*Coordenação de Ensino
Direção do IPPUR/UFRJ
Aprovado no CD em 13/01/2012*